

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial ID nº 9444532023, expor e requerer o que segue:

- I -

Cumprimento ao Item “I” da Decisão

Publicação de Edital

1. Conforme determinação do item “I”, a Recuperanda vem aos autos informar que no dia 02/05/2022, segunda-feira, na forma do art. 52 da LREF, foi devidamente publicado Edital Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, órgão oficial, conforme infere-se do ID nº 9448701795.
2. Ainda, o referido edital pode ser extraído em consulta através do link <https://dje.tjmg.jus.br/diarioJudiciarioData.do>.

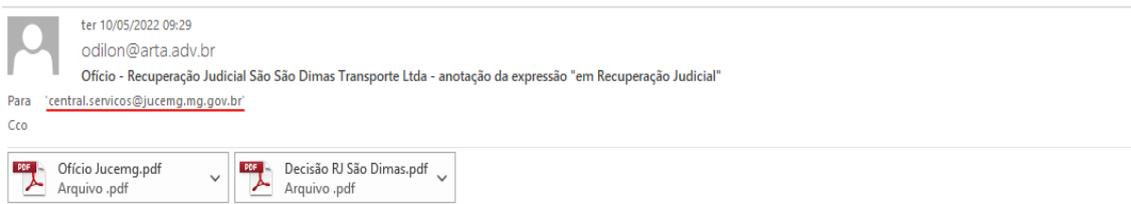
- II -

Cumprimento ao Item “J” da Decisão

Observância ao art. 69 da LREF

3. Em razão do deferimento da Recuperação Judicial, a partir de então, todos os atos por ela praticados deverão constar a expressão “em Recuperação Judicial”, na forma do art. 69 da LREF.

4. Por essa razão, no dia 10/05/2022, a Recuperanda enviou e-mail (**doc. 01**) ao canal oficial da JUCEMG, qual seja, central.servicos@jucemg.mg.gov.br, instruído com cópia do ofício de ID nº 9448717604 e da r. decisão, prestando as informações necessárias para que a repartição proceda com as anotações e providências cabíveis:



Prezados,

Conforme decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos autos nº 5057734-40.2022.8.13.0024, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da sociedade São Dimas Transporte Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.649.263/0001-10.

Via de consequência, foi disponibilizado nos autos ofício à JUCEMG para anotação e providências cabíveis.

Assim, venho por meio deste e-mail, cientificar e requerer a JUCEMG que seja dado cumprimento a providência contida no art. 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, para que seja adotado, após o nome empresarial São Dimas Transporte Ltda., - ME, a expressão "em Recuperação Judicial".

Pelo presente, fica a JUCEMG cientificada da decisão e ofício referenciados, os quais, vão anexo.

Atenciosamente,
Odilon Magalhães.

5. O referido e-mail foi devidamente entregue, tendo sido confirmada a sua leitura, também, no dia 10/05/2022, às 9h32min:

Read: Ofício - Recuperação Judicial São São Dimas Transporte Ltda - anotação da expressão "em Recuperação Judicial"

Central de Serviços <central.servicos@jucemg.mg.gov.br>

Enviada ter 10/05/2022 09:33

Para

A sua mensagem:

Para: Central de Serviços

Assunto: Ofício - Recuperação Judicial São São Dimas Transporte Ltda - anotação da expressão "em Recuperação Judicial"

Enviado: terça-feira, 10 de maio de 2022 09:28:37 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: terça-feira, 10 de maio de 2022 09:32:40 (UTC-03:00) Brasília.

6. Assim, resta cumprida a determinação contida no item "J" da decisão, incumbindo a repartição o cumprimento da ordem judicial.

- III -

Cumprimento ao Item “M” da Decisão

7. O d. juízo fixou em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os honorários do II. auxiliar do juízo, ora Administrador Judicial do feito, em decorrência do trabalho de constatação prévia, na forma do art. 51-A da LREF.

8. Assim, requer-se a juntada guia e comprovante de depósito judicial dos valores fixados **(doc. 02)**.

- IV -

Dos Ofícios

Cumprimento ao Item “O” da Decisão

9. Em razão do deferimento da Recuperação Judicial e das tutelas incidentais requeridas, o d. juízo expediu ofícios específicos a 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, à CEMIG e à Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, respectivamente itens “E”, “F” e “K” da r. decisão.

10. Pois bem, no que tange ao juízo trabalhista, a Recuperanda já havia antecipado pedido de desbloqueio dos valores, em razão da concessão da tutela antecedente conferida na decisão de ID nº 9278143053:

Ante o exposto, **DEFIRO** os pedidos de tutela de urgência e antecipada dos efeitos do *stay period* para:

a) suspender atos de constrição e consolidação dos bens da empresa SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04.900.868/0001-07, DETERMINANDO AOS CREDORES FIDUCIÁRIOS que se abstenham de promover atos de consolidação, expropriação, busca e apreensão dos bens essenciais, veículos e outros essenciais a atividade empresarial até o processamento da fase de deferimento ou não da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida.

b) Da mesma forma as instituições financeiras onde a empresa possui contas bancárias devem abster de promover bloqueios dos depósitos judiciais em face de inadimplência e de transferência de valores para liquidação de débitos vencidos. Os órgãos de proteção ao crédito devem abster-se de promover a inscrição da empresa na lista de restrições por inadimplência. Deixando para promover a exclusão após a verificação das cobranças existentes,

11. Quanto a comprovação de entrega do ofício acompanhado da decisão que deferiu a presente Recuperação Judicial, a 1ª Vara Empresarial, por meio de malote digital, enviou a determinação ao juízo da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, tendo a documentação sido anexada naqueles autos, no dia 09/05/2022 **(doc. 03)**.

12. Quanto ao ofício à CEMIG (ID nº 9445703896), o mesmo foi devidamente entregue no dia 02/05/2022 **(doc. 04)**.

13. Por fim, quanto ao ofício à Ipiranga, a r. decisão determinou que o mesmo fosse enviado no endereço de ID nº 9443591570, qual seja, Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP 20941-120. Dessa forma, procedeu a Recuperanda, tendo sido entregues cópia do ofício de ID nº 9445700755 e da decisão de ID nº 9444532023 **(doc. 05)**.

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



SEDEX 12

- Objeto entregue ao destinatário**
Pela Unidade de Distribuição, RIO DE JANEIRO - RJ
11/05/2022 08:41
- Objeto saiu para entrega ao destinatário**
RIO DE JANEIRO - RJ
11/05/2022 08:10
- Objeto postado**
Belo Horizonte - MG
10/05/2022 15:58

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20300123 - AC RH SHOPPING - MG
BELO HORIZONTE
CNPJ.....: 34028316287640 Ins Est.: 0620144020013
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 10/05/2022 Hora.....: 15:58:55
Caixa.....: 104953346 Matrícula...: 80818080
Lançamento: 056 Atendimento: 00047
Modalidade.: A Vista ID Traquete.: 2280503977

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX 12 A VISTA	1	56,80+
Valor de Porte(R\$).....	49,80	
Cap Destino: 20941-120 (RJ)		
Peso real (KG).....	0,080	
Peso Tarifado:.....	0,080	
OBJETO=> SM325234303DR		
PE - 1 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,00	

Não houve opção pelo serviço Mão Propria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 56,80

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
+ Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos e feriados, considerar o próximo dia útil como o "Dia da Postagem".

VALOR EM CARTÃO DE CREDITO(R\$)	56,80
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	56,80

14. Dessa forma, restou demonstrado o cumprimento do item “O”, haja vista a entrega dos ofícios indicados nos itens “E”, “F” e “K” da r. decisão.

- V -

Dos Serviços Essenciais

Do Deferimento da Recuperação Judicial

Necessidade de Expedição de Ofícios Específicos

15. Na decisão de ID nº 9444532023, foi deferida, além da recuperação judicial, tutela incidental para que os fornecedores de serviços essenciais (água, luz, telefone, internet, plano de saúde, serviço de segurança e monitoramento e serviços de monitoramento dos veículos) se abstivessem de interromper os serviços com débitos em aberto até o pedido de recuperação judicial, em razão da inclusão de tais valores no quadro geral de credores:

Em Id 9434737960 a autora fez pedido de tutela incidental "para que os fornecedores de serviços essenciais sejam compelidos a abster-se de cessar fornecimento da prestação de serviços essenciais, em razão dos inadimplementos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial", bem como "para determinar a abstenção da realização de busca e apreensão sobre os bens móveis que estão em posse da Requerente, com base no disposto pelo art. 49, Parágrafo 3º da Lei 11.101/05 e função social da empresa esculpido no art. 47 da Lei 11.101/05." Juntou documentos.

(...)

Relatado, decido.

As tutelas requeridas decorrem do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e serão apreciadas em conjunto com o mérito do pedido.

(...)

Dessa forma, repise-se, a autora merece ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhes incumbe.

Dispositivo

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 04.900.868/0001-07 com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG.

16. Dessa forma, por obvio, tal decisão cuidou de abranger a impossibilidade de interrupção de **todos** os serviços essenciais para o desempenho da atividade da Recuperanda, qual seja, transporte público urbano do município de Belo Horizonte.

17. Ocorre que, ainda que o d. juízo tenha sido claro em sua decisão, a Recuperanda, conforme relatado na petição de ID nº 9451773699, **somente após a expedição de ofício específico à COPASA**, a mesma efetuou o cumprimento da ordem judicial, regularizando o fornecimento de água.

18. Por essa razão, para que a Recuperanda não seja surpreendida com a interrupção de serviços essenciais ao desempenho de sua atividade, requer-se a expedição de ofício, aos seguintes fornecedores:

- I. MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, responsável pelos serviços de internet e telefonia móvel da Recuperanda, haja vista a existência de débitos anteriores à Recuperação Judicial **(doc. 06)**; e
- II. VIVO S.A., responsável pelo serviço de telefonia móvel do setor corporativo da Recuperanda, haja vista a existência de débitos anteriores à Recuperação Judicial **(doc. 07)**.

- VI -

Da Proposta de Remuneração ao Administrador Judicial

19. Exa., a Recuperanda reconhece a relevância dos trabalhos do Administrador Judicial, que serão desenvolvidos no curso do processo, assim como a responsabilidade inerente ao encargo.

20. Porém, *data maxima venia*, a remuneração fixada reputa-se excessiva, em razão das especificidades da atividade desenvolvida pela Recuperanda – Transporte de Passageiros Público Urbano -, bem como os impactos catastróficos causados pela pandemia à atividade.

21. Assim, para que não haja sobrecarga no fluxo de caixa da Recuperanda e, conseqüentemente, a manutenção de suas atividades, apresenta-se como proposta de honorários ao Administrador Judicial, a quantia fixa de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo 60% (sessenta por cento) desse montante pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (líquidos, livres de impostos), vencendo a primeira parcela, em 30 (trinta) dias após a nomeação. O percentual faltante, será pago após o encerramento da Recuperação Judicial, também livre de impostos, conforme art. 24 da LREF.

22. Para correção dos valores, a proposta se vincula ao fator de atualização do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

23. Requer, por derradeiro, a intimação do Administrador Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 12 de maio de 2022.

Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791

Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 197.100